

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 014/2020-SEAP/RN, PARA AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A QUEIROZ OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

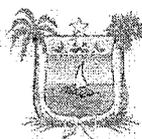
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **QUEIROZ OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, situada à Avenida Bernardo Vieira, número 8100, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.249.104/0007-31, representada por seu Titular **MARCELO JOAQUIM PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01 de maio de 1965, CPF n. 423.035.244-15 e Carteira de Identidade n. 484.113 expedida pela SSP-RN, residente e domiciliado à Rua Professor Manoel Fernandes, n 1218, apto. 802, Tirol, na cidade do Natal/RN, CEP 59.020-610, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Processo n.º 06010004.000992/2020-63 SEAP/RN**, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de Pulverizador manual costal de 20 litros, visando à higienização dos ambientes de custódia das unidades prisionais, com a finalidade de subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, conforme quantidades, especificações e condições gerais, contidas abaixo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Os produtos ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base no Termo de Dispensa nº 14/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.646 de 16 de abril de 2020.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 14/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN - 14 - DIREITO A CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 1004 - GESTÃO E MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL - 325401 - AÇÃO DE CONTINGÊNCIA E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL DO RN. No Elemento de Despesa 44.90.52 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO - 44.90.52.40 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS, na Fonte 0.1.0 - Recursos Ordinários.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 – Os quantitativos dos itens se darão conforme tabela abaixo, e terão como valor total a quantia de R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	<p>PULVERIZADOR MANUAL COSTAL DE 20 LITROS</p> <ul style="list-style-type: none">- Capacidade: Mínima de 18l;- Peso: Máximo de 6000g;- Altura: Até 55cm;- Largura: Até 43cm;- Comprimento: Até 25cm;- Deve possuir mangueira;- Sistema de apoio: Possui válvula de descarga com trava de segurança;- Conjunto de pulverização lança com fibra de vidro envolta por uma mangueira reforçada com tela. Bico cônico de bronze;- Bomba externa latão;- Quantidade de vazão: mínimo de 900ml/min;- Largura da malha do filtro: 1mm;- Largura da malha do filtro na peça de mãos: 0,5mm	15	Unidade	R\$359,00	R\$5.385,00



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado-DOE e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos moldes do artigo Art. 4º-H da Lei 13.979/20.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

7.1 - Os materiais serão considerados aceitos somente após, conferidos pela CONTRATANTE, atendidas as especificações, quantidades.

7.2 Itens em desacordo com as especificações exigidas, não serão aceitos, ficando ao encargo da CONTRATADA a substituição no prazo máximo de 48 horas, por outro que atenda ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.3 Materiais com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos.

7.4 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado para especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.5 - O servidor Carlos Wagner Bacurau Soares, matrícula nº 222.705-3, será o GESTOR do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo.

8.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Entregar os materiais no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.1.2- Entregar o material na **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, BR 101 – Centro Administrativo – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP 59064-901**, de forma integral, sem fracionamento do objeto.

9.1.3- Cumprir rigorosamente os termos do Contrato.

9.1.4- Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis com o preposto da empresa.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

- 9.1.5- Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte.
- 9.1.6- Os materiais que, porventura, forem entregues em desacordo com o estipulado no presente termo de referência não serão recebidos.
- 9.1.7- Substituir em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento do relatório do executor do contrato informando o ocorrido, os materiais que foram entregues com algum dano.
- 9.1.8- Todas as despesas com transporte, embalagem, frete, seguro e os impostos em geral são de competência da CONTRATADA.

9.2 - DA CONTRATANTE:

- 9.2.1- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato.
- 9.2.2- Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 9.2.3- Rejeitar o material que não satisfizer aos padrões exigidos na especificação.
- 9.2.4- Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 9.2.5- Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.
- 9.2.6- Atestar a nota fiscal quando os produtos entregues estiverem em conformidade com o que foi contratado, de acordo com a proposta.
- 9.2.7- Nomear um servidor para ser o executor do contrato, ou conforme valor contratual uma comissão.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES E PENALIDADES:

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para entrega dos materiais, objeto desta licitação;
- b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", não exclui a sanção aplicada na alínea "a" do sub-item 11.2.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

11.4 – As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAP/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias úteis.

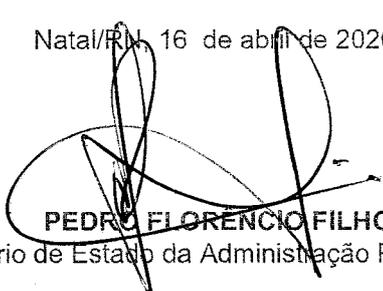
– A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 16 de abril de 2020.


PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

MARCELO JOAQUIM PESSOA DE OLIVEIRA

Titular da Contratada

Marcelo Joaquim Pessoa de Oliveira
Oliveira Com. e Ind. Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Marcelo
258.002.053-53

Nome:

CPF:

Antonio
050.960.084-01